

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e cinco do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, foi
2 realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Mauro
4 Francisco de Aquino, Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, representando a
5 presidência do Conselho; Sra. Suely de Fátima Prado Vardiero, representando o Sindivest; Sra. Thais
6 de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sr. João Pedro Gardoni Gonçalves
7 Lazzaroni, representando a OAB; Sr. Robin Le Breton, representando a IRACAMBI; Sr. João Carlos
8 Santos Areias, representando a AMERP; Sr. João Paulo Bane Teodoro, representando a
9 UNIFAMINAS, Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo de Bombeiros; Sr. David de
10 Souza Aguiar, representando o CREA-MG; Sra. Ana Paula Vilela Carvalho, representando o IF-
11 Sudeste; Sra. Fabrine Odete da Costa Reis, representando a Secretaria Municipal de Saúde. Sr.
12 Douglas Barbosa de Castro, iniciou a reunião cumprimentando os membros presentes, e dando o
13 início a pauta sobre as solicitações de supressões, cujo parecer técnico foi enviado aos membros via e-
14 mail e WhatsApp. O primeiro processo referente ao Boletim de Ocorrência nº 033/2024, refere-se a
15 solicitação do corte de um Angico, em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de
16 Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore da espécie Angico, em grande porte, situado em
17 talude nos fundos do imóvel, considerando imóvel em área irregular e que a Defesa Civil não atestou
18 risco iminente, a câmara técnica resolve pelo indeferimento da supressão, porém a câmara técnica
19 solicitou autuar pela edificação em APP, e como não tem risco iminente emitido pela Defesa Civil,
20 porém com risco potencial, ficou estabelecido pelo CODEMA a poda de 50% da árvore. Todos de
21 acordo. O próximo processo nº 085/2024 referente ao Boletim de Ocorrência nº 085/2024 refere-se à
22 solicitação de corte de um Oiti. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo
23 e Meio Ambiente verificaram situação condizente com o relatório da Defesa Civil Municipal,
24 verificou-se, ainda, danos ao telhado da escola, localização incompatível com o porte e rachaduras no
25 caule, que representa perigo aos frequentadores da escola bem como o patrimônio público. Dessa
26 forma, a câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido de supressão, condicionada ao plantio
27 equivalente a duas vezes ao número de arvores suprimidas, sendo o total duas árvores. Os membros
28 do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante
29 estabelecida. O próximo processo nº 29245/2024 refere-se à solicitação de corte de um Oiti. Em vistoria
30 no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore
31 de nome popular Oiti, situada na calçada em frente ao imóvel do solicitante, foram constatados danos
32 à calçada e muro, a árvore apresenta leve inclinação em direção ao imóvel, sem apresentar danos ou
33 infestação por pragas, no entanto, a localização da árvore impede o trânsito de pedestre. Dessa forma,
34 a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação, condicionado a doação de mudas ao setor
35 de Meio Ambiente, no Horto Florestal, correspondente a duas vezes ao número de arvores suprimidas,
36 sendo o total duas mudas, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no
37 Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da
38 câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 29686/2024 refere-
39 se à solicitação de corte de três árvores, sendo uma Amendoeira, um Ipê Rosa, e um Ipê Amarelo. A
40 justificativa do requerente é que o local foi vistoriado em razão da necessidade de intervenção no local
41 para conter o processo erosivo que ocorre no talude e urbanizar a área, construindo calçada e meios-
42 fios novos, para realização da intervenção pede-se a supressão das árvores, a serem replantadas no
43 local. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
44 verificaram três árvores e outras plantas ornamentais em espaço público entre duas ruas (alameda
45 dos Resedás com Av. Cecília Meireles, que se encontra em processo erosivo. Considerando o interesse
46 público da intervenção, e que a obra prevê o replantio dos espécimes arbóreos no local, a câmara
47 técnica é favorável ao deferimento da solicitação. Porém, diante dos questionamentos dos membros,
48 por não haver projeto anexado ao processo e pela espécie Ipê Amarelo ser imune ao corte, os membros
49 do CODEMA autorizaram o corte do Ipê Rosa e da Amendoeira, mantendo o Ipê Amarelo, pois não
50 é de interesse público, condicionando ao plantio de sete mudas de árvores. Todos de acordo. O

próximo processo nº 29734/2024 refere-se à solicitação de corte de uma Espatódea. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma árvore de grande porte, cerca de 20 metros, com caules secos e quebradiços, muito próxima ao imóvel do solicitante, por entender que se trata de árvore de espécie e porte incompatível com o local, que a fragilidade de seu caule pode trazer riscos, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação de supressão, condicionado a doação ao Setor de Meio Ambiente (Horto Florestal) de mudas equivalente a duas vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total de duas mudas, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 30000/2024 refere-se à solicitação de corte de uma Mangueira. Por se tratar de área rural, o processo foi indeferido, pois é de competência do IEF. Todos de acordo. O próximo processo nº 30148/2024 refere-se à solicitação de corte de duas Palmeiras Imperial. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram duas palmeiras, ainda em médio porte, em canteiro central de uma via de acesso, considerando que o local é bem arborizado, considerando que os espécimes vegetais atingem porte acima de trinta metros e considerando a intenção do transplantio, a câmara técnica foi favorável ao deferimento da solicitação, condicionado a doação de mudas para o setor do meio ambiente (Horto Florestal) equivalente a duas vezes ao número de árvores suprimidas, sendo o total quatro mudas, ou depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo nº 30329/2024 refere-se à solicitação de corte de nove árvores (cinco nativas e quatro exóticas) sendo cinco Angicos, uma Amendoeira, um Jambeiro, um Oiti, e um Fruta-pão. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram nove árvores (cinco nativas e quatro exóticas) em via de acesso a imóvel particular. As árvores estão em grande porte, sendo que os angicos apresentam diversos galhos secos e quebradiços, evidenciado por galhos quebrados pelo local, as demais árvores estão em bom estado fitossanitário, no entanto, por se tratar de árvores frutíferas e exóticas em área particular, a câmara técnica foi favorável ao deferimento, condicionado a doação de mudas ao setor de Meio Ambiente (Horto Florestal) equivalente a cinco vezes ao número de árvores nativas suprimidas, e equivalente a duas vezes o número de árvores exóticas suprimidas, sendo o total trinta e três mudas. Houve questionamento dos membros se a área era rural ou urbana, e foi confirmada pelos técnicos que é urbana. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu a câmara técnica quando a árvore estiver em risco (a equipe constatar o risco), sempre solicitar o Boletim de Ocorrência da Defesa Civil, para a equipe técnica se isentar da responsabilidade. Finalizando este assunto, Sr. Douglas Barbosa Castro, iniciou o assunto referente a pauta sobre o Estudo da espécie “Oiti”, se seria considerada nativa ou exótica. Este estudo foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp, e apresentado presencialmente aos membros na reunião, Sr. Douglas apresentou toda descrição a respeito do estudo, concluindo, portanto, que, a espécie *Licania tomentosa* (Oiti) pertence ao bioma da Mata Atlântica, porém do ecossistema denominado Floresta Ombrófila Densa e não de Floresta Estacional Semidecidual. Portanto, não deve ser considerada como espécie arbórea nativa do Município de Muriaé ou mesmo da Zona da Mata Mineira, pois não ocorre naturalmente. Dessa forma, a espécie deverá ser tratada como espécie exótica nos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Muriaé, já que no território não existe incidência natural do referido espécime vegetal. Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi parabenizou a equipe pela elaboração do estudo, que ficou ótima, apesar de não concordar, porém confia na equipe técnica, e acata ao parecer. Todos os membros do CODEMA acataram o parecer do Estudo. Finalizando esta pauta, o Sr. Mauro Francisco de Aquino, iniciou a pauta sobre o Recurso de Auto de Infração referente aos processos nº 13952/2013 e 13090/2023 da Defesa Administrativa da DMA DISTRIBUIDORA S/A – Anexa ao Processo 13090/2023. O Sr. Mauro explicou que houve uma mobilização social sobre a coloração alaranjada que o rio havia apresentado e o impacto que isso causou. A equipe fiscalizadora foi mobilizada até o local para apurar os fatos. O Sr. Mauro Francisco de Aquino apresentou aos membros o parecer técnico em resposta à defesa do autuado e explicou que a autuação não foi pelo entupimento da

manilha como eles alegaram, mas, sim, pela poluição do rio. No parecer técnico elaborado pelo Sr. Mauro Francisco de Aquino, ele descreve que as infrações ambientais cometidas estão claramente descritas e comprovadas no auto de infração, parecer técnico e no seu respectivo relatório fotográfico, que apresenta os desvios constatados durante a atividade fiscalizadora, estando condizentes com o texto normativo da Lei Municipal em questão (nº 4.411/2012). Foram consideradas as seguintes infrações: A- Infrações tipificadas como graves (Artigo 36, §2º): Inciso V: Contribuir para que um corpo d' água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial; Inciso VII: Intervir em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação arbórea nativa, sem a devida autorização emitida pelo órgão ambiental competente (infração de natureza reincidente, já que o responsável já havia sido autuado no Auto de Infração 009/2021); B- Infrações tipificadas como gravíssimas (Artigo 36, §3º): Inciso VI: Causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa, às plantas cultivadas e à criação de animais; Inciso XII: Realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas Unidades de Conservação; C- Somadas às infrações tipificadas na referida Lei, incidem os agravantes a seguir: Artigo 41, Inciso II: Deixar de tomar providências a seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente (circunstância agravante, dobrando o valor); Artigo 41, Inciso III, Alínea f: Ter cometido a infração atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos urbanos (circunstância agravante, dobrando o valor); Artigo 42: No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro; D- Do valor total agregado (R\$ 28.800,00), é acrescida a correção monetária de 61,14% estabelecida pelo INPC anual acumulado entre a data da publicação da Lei nº 4.411 (13/12/2012) e a data da emissão da autuação (07/02/2023). Considera-se, portanto, o intervalo dos anos 2013 a 2022, que resulta no valor de R\$ 46.408,32 É preciso ressaltar que os danos ambientais evidenciados não tiveram relação com a realização da obra do Mineirão Atacarejo, mas sim das atividades construtivas que ocorreram no terreno de propriedade de sua administradora, localizado aos fundos do imóvel do empreendimento. Tal intervenção aconteceu em um momento posterior à conclusão do arranjo físico interno do supermercado. Registra-se que as infrações ambientais cometidas pelo autuado não tiveram relação direta com o entupimento da manilha, mas pelo procedimento adotado para sua desobstrução, que foi executado sem o conhecimento prévio das instituições de fiscalização e controle ambiental, bem como não foi apresentado nenhum documento com respaldo técnico que assegurasse que o procedimento fosse executado com a devida segurança ambiental, concluindo-se que os danos ambientais possuíam relação direta com tais ações do autuado. Ademais, acrescenta-se o fato de o autuado ter recebido um comunicado oficial do Fiscal de Atividades Urbanas e Meio Ambiente do Município de Muriaé no dia 28 de maio de 2023, requerendo a retirada das porções de terra remanescentes da execução do procedimento de desentupimento, causadoras dos impactos ambientais. No entanto, o autuado, até o momento da redação deste parecer, não procedeu com a remoção dessas porções de terra. Considerando os fatos apresentados, indefere-se o recurso apresentado pelo autuado, mantendo-se em vigor a medida presente no Auto de Infração 001/2023, pois existe a motivação da lavratura do ato administrativo, bem como houve a comprovação da responsabilidade da parte autuada. Todos os membros foram de acordo com o parecer técnico e favoráveis ao indeferimento do recurso, mantendo a autuação. Finalizando esta pauta, iniciou-se a pauta sobre o Recurso de Autuação de LGA Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP, Auto de Infração 008/2024. A Sra. Sara de Paula Lima apresentou a síntese dos fatos, onde descreve que: considerando o parecer técnico dessa secretaria junto ao processo de nº 011791/2022, emitido em 10 de novembro de 2022, onde solicitou um relatório detalhado quanto aos ruídos a serem produzidos durante a edificação do empreendimento requerido no processo supracitado; Considerando que tal requisito não foi atendido, posteriormente, sendo citado no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) somente os dizeres de “ruídos inevitáveis”; Considerando que no dia 22 de março de 2024 esse setor recebeu reclamações da vizinhança quanto à perturbação de sossego devido aos altos índices de ruídos provocados pelo maquinário utilizado na construção; Considerando que realizada a medição dos níveis sonoros com o aparelho decibelímetro, devidamente calibrado, conectado a resposta lenta, e à altura de 1,2m (um metro e vinte centímetros) do solo, obteve-se um nível médio de pressão acústica da ordem de 88 dB(A), estando, portanto, acima do limite máximo permitido pela legislação, 70

(setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite. Foi lavrado o auto de infração com base no artigo 36, parágrafo 2º, inciso III da Lei Municipal 4411/2012 – alterada pela Lei Municipal 5128/2015, no valor de R\$ 1978,20. O responsável apresentou o recurso no dia 08 de abril de 2024, no qual foi apresentado aos membros nesta reunião. No dia 20 de abril de 2024, após a lavratura do auto de infração e recebimento do recurso do autuado pela secretaria, houve novas denúncias onde a vizinhança reclamava dos altos barulhos realizado do maquinário durante o dia todo no sábado e ao apurar as reclamações, contatou-se que os picos da emissão sonora eram superiores ao que foi apurado no momento que sucedeu o auto de infração e foi confirmado que houve atividade, até, aproximadamente, às 18 horas. A Sra. Sara de Paula Lima informou aos membros que o responsável enviou na data de hoje (25 de abril de 2024) o relatório de horário e funcionamento do maquinário em questão e explicou que passará a entrar em vigor a partir desta data. Diante dos fatos, a equipe técnica conclui que, o parecer do setor é pelo indeferimento do pedido, uma vez que, além de deixar de fornecer as informações durante o andamento do processo, houve o agravante pela reincidência das reclamações anteriormente à apresentação das informações requeridas. Todos os membros foram de acordo com o parecer técnico. A Sra. Sara de Paula Lima abordou sobre a dificuldade de agir nessas situações por falta de embasamento legal em muitas situações, já que a tabela de multas existente no Código de Posturas (que compreende multa por emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos) não está em vigor. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu fazer uma revisão no Código de Posturas do Município para trabalhar nestas situações e o Sr. Mauro Francisco de Aquino informou que a equipe agora conta com um advogado e que ele já está tratando deste assunto. O Sr. Mauro Francisco de Aquino, informou também que foi passado ao Município de Muriaé a DN 243, que incluirá no município o licenciamento ambiental de algumas atividades enquadradas como classe 4 e que isto está sendo trabalhado internamente, visto que atualmente não contamos com taxas referentes a licenciamento ambiental desta categoria, dentre outras coisas. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi sugeriu novamente a possibilidade da alteração na classificação da Unidade de Conservação ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico) Guido Thomaz Malieri para Parque Natural Municipal, por conta das visitações, dentre outras coisas, que não são previstas em ARIE, para se resguardar diante da Lei para não haver problemas futuros. O Sr. Mauro Francisco de Aquino informou aos membros que a equipe está fazendo um levantamento das compensações ambientais que ainda não foram realizadas e questionou aos membros a possibilidade de converter essas compensações de plantios, para compensações em pecúnia. A Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, sugeriu apresentar todas as compensações posteriormente e definir as alterações das compensações. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e cinquenta e nove minutos, sendo a presente ata assinada por todos os membros do CODEMA.
